



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PARECER Nº 21/2026

**VEREADORES: Irio Henriques Furtado Filho (Presidente);
Vivaldi D'avila do Carmo Arcangelo (Relator); Fabiana Ferreira
de Andrade (Secretária)**

PARECER PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva atualizar os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.878, de 12 de junho de 2013, referentes às diárias concedidas aos agentes públicos e servidores municipais em deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública, bem como revisar o valor da indenização pela utilização de veículo próprio em serviço.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da matéria.

A proposição em análise possui repercussão financeira, uma vez que promove a atualização de valores indenizatórios suportados pelo erário municipal em razão de deslocamentos oficiais realizados por agentes públicos e servidores.

Sob a ótica orçamentária, verifica-se que a despesa decorrente da concessão de diárias constitui despesa ordinária de custeio administrativo, inerente ao funcionamento regular da Administração Pública, devendo estar suportada pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Importa destacar que a atualização proposta não cria nova espécie de despesa, mas apenas promove adequação de valores já previstos em legislação anterior, ajustando-os à realidade econômica atual, especialmente diante da elevação dos custos de hospedagem,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

alimentação e deslocamento, conforme justificativa apresentada pelo Executivo.

No aspecto fiscal, a matéria deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira em cada unidade administrativa, bem como os princípios do equilíbrio fiscal, planejamento e responsabilidade na execução da despesa pública, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 4.320/1964.

Assim, não se identificam óbices financeiros ou orçamentários à regular tramitação da matéria, desde que sua execução observe os limites legais e as dotações próprias

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à regular tramitação em Plenário do Projeto de Lei nº 34/2026, por entender que a matéria é compatível com a disciplina orçamentária e financeira do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 5 de maio de 2026.

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO
Vereador - MDB

FABIANA FERREIRA DE ANDRADE
Vereadora - REPUBLICANOS

VIVALDI D'AVILA DO CARMO ARCANGELO
Vereador - AVANTE

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

